

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO \_\_\_\_\_

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO NO \_\_\_\_ - SPU/\_\_\_\_ E A  
\_\_\_\_\_  
PARA \_\_\_\_\_.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO (A) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Cidade /UF, CEP \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado pela \_\_\_\_\_ (cargo do responsável), SPU/\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no \_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com submissão a Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, ao Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e à Instrução Normativa nº 1, de 23 de janeiro de 2018, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este Termo de Cooperação tem por objeto realizar

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

a) À SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO caberá:

- I. Habilitar o \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ para a realização de vistoria “in locu” e emissão de notificação, que será encaminhada juntamente com o relatório circunstanciado de fiscalização;
- II. Analisar a documentação enviada pelo \_\_\_\_\_;
- III. Dar embasamento, de acordo com as legislações que regem sobre o patrimônio;

- IV. Fornecer os modelos padronizados dos documentos necessários para a realização da fiscalização;
- V. Supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- VI. Solicitar a SPU/OC a publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União;

**b) AO PARCEIRO DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ caberá:**

- I. Encaminhar, acompanhada de relatório circunstanciado de vistoria, à SPU/\_\_\_\_\_ no prazo de 5 (cinco) dias úteis a emissão do relatório de vistoria “in locu” e a notificação;
- II. Realizar a vistoria, conforme dispõe as legislações pertinentes ao patrimônio e sugeridas pela SPU/\_\_\_\_\_;
- III. Organizar todo o trabalho de vistoria de acordo com os modelos de documentação recebidos pela SPU/\_\_\_\_\_;
- IV. Responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que o \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ será responsável por todas as despesas em que incorrerem, inclusive as referentes à pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer título junto à SPU/\_\_\_\_\_ ou à SPU/OC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES**

4.1. A SPU/\_\_\_\_\_ terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Ficam designados os servidores \_\_\_\_\_ para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÕES SUPLEMENTARES**

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua Publicação até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante acordo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO**

7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Cooperação Técnica, bem como qualquer violação à legislação.

7.2. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

8.2. O Foro da \_\_\_\_\_, será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas administrativamente.

8.3. E, por estarem justas e acordadas assinam e rubricam os partícipes o instrumento deste Acordo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

LOCAL/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

### PELOS PARTÍCIPES:

SPU/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_ **RUBRICA:**  
Superintendente do Patrimônio da União no Estado \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(O outro partícipe do acordo) **RUBRICA:**

### TESTEMUNHAS:

**NOME:**

**NOME:**

**RUBRICA:**

**RUBRICA:**

**CPF:**

**CPF:**